



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

ANO II - EDIÇÃO nº 288

WWW.PEDRABELA.SP.GOV.BR

TERÇA FEIRA, 29 DE OUTUBRO DE 2019

SUMÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA	2
CONCURSOS PÚBLICOS/PROCESSOS SELETIVOS.....	2
HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES.....	2
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA	3
ATOS OFICIAIS.....	3
LEIS.....	3
RETIFICAÇÃO.....	5
EDITAL DE RETIFICAÇÃO.....	5
CONTAS PÚBLICAS E INSTRUMENTOS DE GESTÃO FISCAL.....	6
DEMONSTRATIVO DE RECEITAS E DESPESAS.....	6

EXPEDIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Pedra Bela, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pedra Bela poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:

www.pedrabela.sp.gov.br

EXPEDIÇÃO

Prefeitura Municipal de Pedra Bela

CNPJ 45.290.426/0001-65

Rua Bernardino de Lima Paes, 45 Telefone: (11) 4037-1277

Site: www.pedrabela.sp.gov.br

Câmara Municipal de Pedra Bela

CNPJ 00.136.452/0001-03

Rua Bernardino de Lima Paes, 45

Telefone: (11) 4037-1388

Site: www.camarapedrabela.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

CONCURSOS PÚBLICOS/PROCESSOS SELETIVOS

HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES



Câmara Municipal de Pedra Bela

Rua Bernardino de Lima Paes nº 45 – Centro
Pedra Bela - São Paulo – Cep. 12.990.000

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES E CONVOCAÇÃO PARA AS PROVAS CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 002/2019, DE 05 DE OUTUBRO DE 2019.

JOSÉ LUIZ LEONARDI, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS...

RESOLVE:

I – HOMOLOGAR, após verificação de regularidade, as inscrições dos candidatos inscritos para o cargo:

Denominação	Quantidades de inscritos
Assessor J jurídico	46

II – PUBLICAR a relação dos candidatos inscritos e deferidos para o Concurso Público:

Nomes	Inscrição	Cargo
ALESSANDRA MARTINS NEVES COSTA CARVALHO	20075	ASSESSOR JURIDICO
ANA CRISTINA MUZZI ZANELLA SALES	20079	ASSESSOR JURIDICO
BARBARA MORI PIGNATARI	20050	ASSESSOR JURIDICO
BRENDA GIMENEZ RODRIGUES	20044	ASSESSOR JURIDICO
BRUNO ARL SCHNELL	20025	ASSESSOR JURIDICO
CARLOS VITOR CIAMBELLI	20016	ASSESSOR JURIDICO
CAROLINE JEREMIAS	20077	ASSESSOR JURIDICO
CHARLES BORGES NARLOCH	20045	ASSESSOR JURIDICO
DANIEL CELANTI GRANCONATO	20026	ASSESSOR JURIDICO
DANIELLE GODOI	20031	ASSESSOR JURIDICO
DIEGO MANGOLIM ACEDO	20073	ASSESSOR JURIDICO
EDMUNDO ALVARO DE MARCO BASTOS FRANCO	20060	ASSESSOR JURIDICO
ELIANE DEBIEN ARIZO	20027	ASSESSOR JURIDICO
FILIPPO ANTONIO MASSARUTO	20046	ASSESSOR JURIDICO
GABRIELA RIBEIRO	20039	ASSESSOR JURIDICO
GEOVANA CRISTINA LEME	20041	ASSESSOR JURIDICO
GIOVANI DE MELO BUENO MARINHO DA SILVA	20032	ASSESSOR JURIDICO
GUSTAVO CELESTE ORMENESE	20011	ASSESSOR JURIDICO
GUSTAVO LEONY LYRA RIOS	20067	ASSESSOR JURIDICO
HELOISA HRDLICKA BARONE	20034	ASSESSOR JURIDICO
JULIANA BUENO DA ROSA	20057	ASSESSOR JURIDICO
KARINNY RACHEL PINHEIRO RIBEIRO	20080	ASSESSOR JURIDICO
LUCAS MOLISANI MOGNO CARVALHO	20061	ASSESSOR JURIDICO
LUCIANA BATAZZA	20042	ASSESSOR JURIDICO
LUIZ GUSTAVO RAMOS BEZERRA	20066	ASSESSOR JURIDICO
MARA CAROLINE MORETO DE MIRANDA	20029	ASSESSOR JURIDICO
MARCELO ARTHUR DE ANDRADE SANT ANA	20059	ASSESSOR JURIDICO
MARCELO ROBERTO ARICO	20084	ASSESSOR JURIDICO
MARCELO SOARES NASCIMENTO	20054	ASSESSOR JURIDICO
MARCO ANTONIO ZAGO DE CASTILHO	20038	ASSESSOR JURIDICO
MARIANA SANTOS BOTELHO	20072	ASSESSOR JURIDICO
MATHEUS EMMANOEL TEODORO SEMIM NOVAES	20082	ASSESSOR JURIDICO
MIRELA TEIXEIRA VALENTE POLETI TELES	20030	ASSESSOR JURIDICO
NATALI MARQUES DE OLIVEIRA PRETO	20005	ASSESSOR JURIDICO
PATRICIA DA SILVA MORAIS	20017	ASSESSOR JURIDICO
PAULO HENRIQUE EVANGELISTA DA FRANCA	20000	ASSESSOR JURIDICO
PRISCILA MONTEIRO FARIA	20063	ASSESSOR JURIDICO
PRISCYLA SODRE LATORRACA	20071	ASSESSOR JURIDICO
RAFAEL DOS REIS CARVALHO LIMA	20007	ASSESSOR JURIDICO
RENNE DARUICHE NICOLAU	20062	ASSESSOR JURIDICO
RICARDO RAFAEL PIRES DE OLIVEIRA	20028	ASSESSOR JURIDICO
RONALDO RONEI GUGLIELMO	20078	ASSESSOR JURIDICO
ROSICLEIA APARECIDA LOPES ALVARES SIERRA	20069	ASSESSOR JURIDICO
SARAH RAQUEL VIEIRA	20008	ASSESSOR JURIDICO
VANDA MARIA RODRIGUES LINHARES	20052	ASSESSOR JURIDICO
VITOR AUGUSTO FUNCK DE LIMA	20081	ASSESSOR JURIDICO



III – CONVOCAR os candidatos inscritos para as provas que serão realizadas no dia **10 DE NOVEMBRO DE 2019**, no seguinte local e horário:

Horário de Abertura dos Portões: **7h15min**
Horário de Fechamento dos Portões: **7h45min**
Início das Provas: **8 horas**

PROVA OBJETIVA

Denominação	Local de Prova	Endereço
Assessor J urídico	“ESCOLA MUNICIPAL JOÃO MIRANDA”	Travessa Antonio Cenciani, s/nº - Centro – Pedra Bela/SP

Os candidatos interessados poderão obter o seu respectivo **CARTÃO DE CONVOCAÇÃO**, através do site www.consesp.com.br. **ESSA COMUNICAÇÃO NÃO TEM CARÁTER OFICIAL, E SIM APENAS INFORMATIVO.**

Os candidatos deverão comparecer no local das provas, com antecedência mínima de 1 (uma) hora, munidos de caneta azul ou preta, lápis preto e borracha, e documento de identificação com foto, conforme Edital.

Nos horários estabelecidos no Edital, o portão será fechado, não permitindo a entrada de candidatos retardatários.

IV – DETERMINAR o prazo de 2 (dois) dias corridos a contar da divulgação oficial para eventuais Recursos sobre o presente Edital, devendo os mesmos serem protocolados através do site www.consesp.com.br.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Pedra Bela/SP, 25 de outubro de 2019.

J OSÉ LUIZ LEONARDI
Presidente

CÓDIGO LOCALIZADOR: 1LVYXF4EUS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

ATOS OFICIAIS

LEIS

Lei nº 656/2019

De 25 de outubro de 2019.

“Dispõe sobre autorização para concessão do benefício denominado “Auxílio Cesta Básica” aos servidores da Câmara Municipal de Pedra Bela e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Pedra Bela, **ÁLVARO JESIEL DE LIMA**, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 22 de outubro de 2019 aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica a Câmara Municipal de Pedra Bela autorizada a conceder o benefício denominado “Auxílio Cesta Básica”, aos Servidores pertencentes ao seu quadro de pessoal ativos, inativos e pensionistas.

§ 1º– O benefício de que trata o “caput” deste artigo consistirá no pagamento mensal, em pecúnia, do valor correspondente a R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

§ 2º - Terá direito ao recebimento do benefício o Servidor em atividade que cumprir integralmente sua jornada de trabalho, ou que tiver suas faltas justificadas e aceitas pela Mesa Diretora.

§3º. O valor do benefício de que trata esta Lei será reajustado sempre que ocorrer alteração salarial dos Servidores da Câmara Municipal de Pedra Bela, nas mesmas bases e condições.

§ 4º. No mês de dezembro o valor previsto no parágrafo primeiro deste artigo será pago em dobro, a título de Abono de Natal.

Art. 2º. O Servidor que estiver recebendo o benefício de que trata esta Lei, não poderá receber, cumulativamente, cesta básica de alimentos por parte da Administração Municipal de Pedra Bela.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento da Câmara Municipal de Pedra Bela, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pedra Bela, 25 de outubro de 2019

Alvaro Jesiel de Lima

Prefeito Municipal

CÓDIGO LOCALIZADOR: 4U182ZY4SR



Lei nº 657/2019

De 25 de outubro de 2.019.

"DISPÕE SOBRE OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Alvaro Jesiel de Lima, Prefeito Municipal de Pedra Bela, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou, e ele, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica autorizado, e regulamentado, o pagamento e rateio dos honorários advocatícios decorrentes da sucumbência, auferidos nas causas defendidas pelos Procuradores Municipais, integrantes do quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Pedra Bela.

Art. 2º- Considera-se honorário advocatício de sucumbência o valor arrecadado em qualquer feito judicial em que a Fazenda Pública do Município de Pedra Bela for vencedora, oriundo de condenação judicial e decorrente do reconhecimento do direito pela parte adversa, incluindo os acordos homologados em Juízo, relativos a créditos tributários ou não.

Art. 3º- Os honorários advocatícios de sucumbência não se constituem verba pública fazendo jus à percepção da verba arrecadada a título de honorários advocatícios os Procuradores Jurídicos da Prefeitura Municipal de Pedra Bela, ficando excluídos os inativos e aqueles que não atuem em processos judiciais e executivos fiscais.

Art. 4º- Não suspenderão a percepção dos honorários advocatícios por seus beneficiários:

I - férias;

II - licença maternidade, paternidade e por adoção;

III - licença para tratamento de saúde;

IV - licença por acidente em serviço;

V - licença prêmio;

Art. 5º- Suspendem o recebimento da verba de sucumbência:

I - licença para tratamento de interesses particulares;

II - licença por motivo de doença em pessoa da família;

III - licença para campanha eleitoral;

IV - afastamento para exercício de mandato eletivo ou mandato classista;

V - afastamento por aposentadoria a pedido, a contar do afastamento;

VI - afastamento por aposentadoria, a contar da data do ato;

VII - afastamento da função para cumprimento de punição ou para responder a processo disciplinar.

Art. 6º- O recebimento irregular de honorários sujeita os responsáveis às sanções disciplinares previstas em lei, cabendo ao servidor, constatada a irregularidade, tomar providências administrativas necessárias, sob pena de serem responsabilizados em âmbito civil, penal e funcionalmente.

Art. 7º- A verba correspondente aos honorários advocatícios de que trata esta Lei será depositada em conta especial, sendo a quantia apurada, rateada mensalmente em partes iguais, e paga pela Tesouraria.

§ 1º - Os honorários devidos ao Fisco em razão de execução fiscal ou havendo acordo judicial, bem como os decorrentes de outras ações, deverão ser depositados na conta específica criada para tal propósito.

§ 2º - Nos casos em que for efetuado pelo devedor, em favor do Município, o depósito judicial do montante do débito juntamente com o valor dos honorários, o responsável pelo levantamento do total, por meio do competente alvará judicial, fará o depósito na conta específica, do valor correspondente aos honorários advocatícios, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sob pena de responsabilidade nos termos da lei.

Art. 8º- Os honorários advocatícios serão pagos sem prejuízo dos vencimentos integrais dos cargos e funções de seus beneficiários.

Parágrafo Único - Os valores percebidos a título de honorários advocatícios não servirão de parâmetro, não influenciarão nos percentuais, nos índices ou na data base de reajuste de seus beneficiários, nem mesmo incidirão no cômputo de décimo terceiro salário, abono de férias e quinquênio.

Art. 9º- A presente lei poderá ser regulamentada por Decreto do Chefe do Executivo para dirimir os casos omissos.

Art. 10- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11- Revogam-se as disposições em contrário.

Pedra Bela, 25 de outubro de 2.019.

Alvaro Jesiel de Lima

Prefeito Municipal

Nota: Publicado no quadro de atos oficiais na data supra.

CÓDIGO LOCALIZADOR: IWX9NGFQQI



RETIFICAÇÃO

EDITAL DE RETIFICAÇÃO

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO – Nº 01

Processo Administrativo nº 116/2019 – Pregão Presencial nº 62/2019 - Objeto: Aquisição de um veículo ônibus Escolar o km. A Prefeitura Municipal de Pedra Bela – SP, torna público que procedeu a retificação do Edital de Licitação (item “13.1” e item “1” das Obrigações da Contratada no Termo de Referência (Anexo I do Edital). Diante da Retificação fica redesignada para 12/11/2019, as 10h00 a data de abertura das propostas. O Edital e a retificação completa encontra-se disponível no site: www.pedrabela.sp.gov.br.

Pedra Bela, 25 de outubro de 2019.

Álvaro Jesiel de Lima

-Prefeito Municipal-

CÓDIGO LOCALIZADOR: NDOD91V1N1



DIÁRIO OFICIAL - MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

ANO II - EDIÇÃO nº 288 - TERÇA FEIRA, 29 DE OUTUBRO DE 2019

CONTAS PÚBLICAS E INSTRUMENTOS DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DE RECEITAS E DESPESAS

RECEITAS E DESPESAS DO ENSINO - PUBLICAÇÃO (ARTIGO 256 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL)

MUNICÍPIO: PEDRA BELA

PERÍODO: 3º TRIMESTRE DE 2019

RECEITAS ARRECADADAS	Acumulado	DESPESAS DO ENSINO	Acumulado		
			Empenhado	Liquidado	Pago
Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU	209.363,27	12.122 - Administração	129.075,09	124.456,27	115.415,54
Imposto s/ Transmissão de Bens Imóveis	141.559,36	12.361 - Ensino Fundamental	4.035.219,97	3.884.950,34	3.628.444,02
Imposto s/ Serviços de Qualquer Natureza	134.861,56	12.362 - Ensino Médio	222.028,71	189.678,51	178.708,27
Imposto de Renda Retido na Fonte	140.428,82	12.363 - Ensino Profissional	-	-	-
Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos	80.403,96	12.364 - Ensino Superior	77.085,00	77.085,00	66.865,00
Fundo de Participação dos Municípios	6.575.935,75	12.365 - Educação Infantil	907.365,18	861.204,14	808.299,89
Imposto Territorial Rural	6.489,68	12.366 - Educação de Jovens e Adultos	-	-	-
Desoneração de Exportações (LC-87/96)	-	(=) Total da Despesa do Ensino	5.370.773,95	5.137.374,26	4.797.732,72
Imposto s/ Circ. de Mercadorias e Serviços	3.490.804,64	(-) Despesas c/ Recursos Adicionais da Educação	765.354,54	649.660,85	631.439,03
Imposto s/ Propriedade de Veículo Automotor	648.605,66	(-) Despesas Não Computadas	154.367,31	148.321,29	130.402,41
Imposto s/ Produto Industrial s/ Exportação	26.584,64	(-) Despesas c/ Recursos de Operações de Crédito	-	-	-
		(=) Total da Despesa com Ensino	4.451.052,10	4.339.392,12	4.035.891,28
		(+) Despesas realizadas com Recursos do FUNDEB	-	-	-
		(+) Valor Efetivamente Retido ao FUNDEB	-	-	-
		(-) Parcela Empenhada do Ganho Líquido - FUNDEB	780.534,67	780.534,67	780.534,67
TOTAL DAS RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS	11.455.037,34	(=) TOTAL APLICADO NO ENSINO C/RECURSOS PRÓPRIO	3.670.517,43	3.558.857,45	3.255.356,61
		% APLICAÇÃO NO ENSINO (ART. 212 CF)	32,04	31,07	28,42
		FUNDEB			
QSE, Convênios e Outros Recursos Adicionais	888.901,79	Despesas com Magistério - R\$	2.162.239,03	2.162.239,03	1.971.492,44
Rendimentos de Aplicação Financeira - Conta LDB e Adicionais	6.574,61	Despesas com Manutenção - R\$	701.765,95	701.765,95	647.718,93
Recursos de Operações de Crédito	-	% Aplicação nos profissionais do Magistério - FUNDEB	75,50	75,50	68,84
Recursos recebidos do FUNDEB	2.859.178,73	% Aplicação na manutenção - FUNDEB	24,50	24,50	22,62
Rendimentos de Aplicação Financeira do FUNDEB	4.826,25	% Aplicação dos recursos do FUNDEB	100,00	100,00	91,45
TOTAL DOS RECURSOS ADICIONAIS	3.759.481,38				
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	15.214.518,72	REPASSES À CONTA DO ENSINO - ART.69,§5º,LEI 9.394/96	988.700,00	988.700,00	988.700,00

CLAUDIA BORGES GOMES MARQUES
Secretária de Educação

ALVARO JESIEL DE LIMA
Prefeito Municipal

FERNANDO DONIZETE DE SOUZA
Contador

CÓDIGO LOCALIZADOR: JDSJC1N1PN